



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
www.vilanovadosul.rs.gov.br

DECRETO Nº 93, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta a retenção do imposto do renda retido na fonte – IRRF, sobre os montantes pagos pelo município, nas contratações de bens e serviços efetuados pelo município, na forma da INRFB nº 1.234/2012.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando, o previsto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para a retenção do Imposto de Renda a ser retido na fonte, sobre as contratações de bens e serviços por eles pagos;

Considerando, a tese fixada no Tema nº 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil;

Considerando por fim, que o Imposto de Renda Retido na Fonte é competência mensal, o que exige a adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

DECRETA

Art. 1º. O Município, para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte, de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, bem como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, em todas as suas contratações de bens ou serviços com pessoas jurídicas.

§ 1º - Para o cumprimento do caput, a partir da edição do presente Decreto, o Município, por ocasião da fase de “Liquidação da Despesa”, deverá proceder a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, ou reconhecer a sua não incidência, na forma do disposto na INRFB nº 1.234/2012.

§ 2º - A Tesouraria Municipal efetuará o registro do Imposto de Renda Retido na Fonte, na respectiva classificação orçamentária da Receita.

Art. 2º. As empresas fornecedoras de bens ou serviços, deverão informar em suas notas fiscais correspondentes, quando for se tratar de isenção, não incidência ou alíquota



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
www.vilanovadosul.rs.gov.br

zero, cabendo a órgão responsável pela liquidação da despesa, conferir a veracidade da informação.

Art.3º. As empresas optantes pelo “Simples Nacional”, ou “Microempreendedor Individual – MEIs”, desde que comprovadas estas condições, ficam dispensadas do cumprimento do disposto no Art.2º do presente Decreto.

Art. 4º . O Setor de Contabilidade do Município, informará até a data de 28 de fevereiro do ano subsequente ao da competência da retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, o valor mensal retido e o total anual.

Parágrafo Único – A informação de que trata o caput, poderá dar-se por forma digital.

Art. 5º. Os responsáveis pela elaboração de editais para procedimentos licitatórios e ou de contratações, de bens ou serviços ao Município, deverão informar a previsão de retenção do Imposto de Renda na forma da INRFB nº 1.234/2012.

Art. 6º. O Anexo I ao presente Decreto, deverá constar as respectivas alíquotas e código da Receita, por natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, na forma da INRFB nº 1.234/2012, a ser utilizado pelo Município a partir da edição do presente Decreto.

Art. 7º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, 03 de Agosto de 2023.

DHIÉCCY GONÇALVES SEIXAS
Secretária de Administração

SÉRGIO OVIDIO ROSO CORADINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PUBLICADO NO MURAL
DE 03/08/2023 A 17/08/2023
RESP: *C.F.C.*



ANEXO I – DECRETO Nº 93/2023

TABELA DE ALÍQUOTAS APLICÁVEIS NA FORMA DA INRFB Nº 1.234/2012

- Natureza do Bem Fornecido ou do Serviço Prestado: Alíquota Aplicável:

1 – Alimentação; Energia Elétrica; Serviços prestados com emprego de Materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços Hospitalares de que trata o art.30; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, atomia patológica e citopalógica, medicina nuclear e análises e tologias clínicas de que trata o art. 31; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; Produtos farmacêutico, de perfumaria de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto relacionados no código 8767 e Mercadorias e bens em geral.....1,2%

2 – Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo LP, combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação e demais produtos derivados de petróleo adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 210,24%

3 – Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação, adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquiridos de comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular de selo “combustível social”, fabricado a partir da mamona ou fruto, caroço ou amêndoa, produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido por agricultor familiar, enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura familiar Pronaf0,24%

4 – Transporte internacional de cargas efetuadas por empresas nacionais; estaleiros Navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro – REB; Produtos farmacêuticos, de perfumes, de toucador e de higiene pessoal que se refere O § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; Produtos de que tratam as alíneas “c” a “k” do inciso I do art. 5º; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou quotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do artigo 2º1,2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
www.vilanovadosul.rs.gov.br

- 5 – Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.....2,40%
- 6 – Transporte internacional de passageiros efetuados por empresas nacionais2,40%
- 7 – Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhados e cooperativas ...0,0%
- 8 – Serviços prestados por bancos comerciais, de investimento, de desenvolvimento; caixas econômicas; sociedades de crédito, financiamento e investimento; sociedades de crédito imobiliário e câmbio; distribuidores de títulos e valores imobiliários; empresas de arrendamento mercantil; cooperativas de crédito; empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro de saúde2,40%
- 9 – Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correios e Telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano; veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.....4,80%

Vila Nova do Sul, 03 de agosto de 2023

SÉRGIO OVIDIO ROSO CORADINI
Prefeito Municipal